



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3803 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

LEIS	02
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	06
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	06
PORTARIAS	07
EXTRATOS CLCA	07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	08



Assinatura Digital



LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.953 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre as normas para o cadastramento e autorização para prestação dos serviços turísticos de aventura e de natureza no Município de Parnaíba".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o cadastramento e autorização para prestação dos serviços turísticos de aventura e de natureza no Município de Parnaíba.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerado:

- I – Empresa prestadora de serviços turísticos de aventura: Pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de serviços turísticos de visitas aos atrativos naturais como agências de turismo de serviços de turismo de aventura e transportadoras turísticas;
- II – Agência de turismo: Pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.
- III – Transportadoras turísticas: Empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:
 - a) pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;
 - b) passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;
 - c) traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e
 - d) especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

IV – Líder ou condutor: pessoa competente que assume a responsabilidade pelos participantes e é capaz de liderar e supervisionar uma atividade designada.

V – Participante: pessoa que faz parte da atividade de turismo de aventura, porém não é um membro da equipe de líderes.

VI – Alta direção: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível.

VII – Sistema de Ordenamento Turístico Municipal – sistema de credenciamento dos prestadores de serviços turísticos, atividades econômicas do turismo, controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preservação das atividades econômicas, do ecossistema e dos visitantes, podendo ser emitidos através de controle manual ou informatizado e na forma da legislação vigente.

VIII – Documento Oficial Turístico de Controle Municipal – ferramenta manual ou informatizada a ser emitido pelo SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL, podendo ser: BILHETE, VOUCHER, PASSAPORTE, TICKET, BLOCO DE CONTINGÊNCIA e/ou qualquer outro tipo de documento ou nomenclatura similar que permita o controle e monitoramento das informações turísticas.

Art. 3º. Fica obrigatório o credenciamento das empresas prestadoras de serviços turísticos de aventura e natureza no SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL, incluindo os meios de transporte utilizados, os líderes e condutores de veículos ou embarcações, que atuam no município, indispensável para a emissão do documento de controle municipal (Bilhete, Voucher, Passaporte, Ticket, Bloco de Contingência) manual ou informatizado – emitido pelo Sistema de Ordenamento Turístico Municipal.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de visitantes nos locais classificados como "áreas turísticas", em qualquer tipo de veículo não credenciado na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. A exploração do serviço de turismo de aventura no Município, deverá ser feita por empresas e líderes e condutores de veículos e embarcações credenciadas e autorizadas pelo órgão competente, mediante a demonstração do cumprimento dos requisitos aprovados nessa Lei e realização de cursos obrigatórios no processo de cadastramento da empresa, líderes e condutores de veículos e embarcações e da apresentação da empresa de um Plano de Gestão da Segurança.

Art. 5º. O credenciamento no SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL é obrigatório e o pedido de autorização deve ser feito mediante procedimento e/ou ato legal a ser disponibilizado pela Secretaria, sendo exigida a apresentação da documentação abaixo para cada um dos entes credenciados:

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º As empresas prestadoras de serviços de turismo de aventura devem apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão do CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - cópia do Registro Comercial ou Ato Constitutivo da empresa/entidade atualizado e consolidado;
- III - certidão Simplificada da Junta Comercial, com descrição das alterações realizadas pela empresa;
- IV - cópia do CPF e RG do Titular da Empresa e/ou representante legal;
- V - cópia do Certificado de Registro atualizado do CADASTUR;
- VI - cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos;
- VII - certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII - certidão Negativa de Débitos Federais;
- IX - cópia do Alvará de localização e funcionamento da empresa atualizado.
- X - certificado de conclusão do Curso sobre Gestão da Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura para Gestores
- XI - Plano de Gestão da Segurança

§ 2º O líder do grupo de participantes (turistas) deve apresentar os seguintes documentos:

- I - documentos de identificação (identidade e CPF);
- II - certificado de participação no Curso sobre Gestão da Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura para Líderes e Condutores de veículos e embarcações.

§ 3º O condutor do veículo ou da embarcação deve apresentar os seguintes documentos:

- I - documentos do Veículo - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano vigente;
- II - documento de habilitação do Condutor (CNH ou Arrais);
- III - contrato de locação do veículo ou embarcação, se aplicável;
- IV - certificado de participação no Curso sobre Gestão da Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura para Líderes e Condutores de veículos e embarcações.

§ 4º Para os veículos ou embarcação utilizada no serviço de turismo devem ser apresentados os seguintes documentos:

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I - documentos do Veículo - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano vigente;

II - documento da embarcação - Título de Inscrição da Embarcação (TIE) ou miúda (TIEM) de todas as embarcações, do ano vigente;

III - registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

IV - para quadriciclo, nota fiscal ou termo de compra e venda com registro em cartório.

V - para UTV (Veículos off road – side by side), nota fiscal ou termo de compra e venda com registro em cartório.

Art. 6º. Para a concessão da autorização, além da documentação exigida no artigo 5º, é obrigatória a realização dos cursos de gestão abaixo identificados:

I – curso sobre Gestão da Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura para Gestores com duração de 8 (oito) horas – obrigatório para o gestor/responsável legal da empresa prestadora de serviço de turismo de aventura;

II – curso sobre Gestão da Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura para Líderes e Condutores de veículos e embarcações com duração de 8 (oito) horas – obrigatório para o líder e condutor do veículo/embarcação;

Parágrafo único. Os cursos estabelecidos nos incisos I e II terão validade de 02 (dois) anos e servirão para a renovação do credenciamento enquanto válidos.

Art. 7º. Fica estabelecido que a autorização para realização do serviço de turismo será concedida após a apresentação da documentação e qualificação da empresa de prestação de serviços de turismo de aventura, do líder/gestor e do condutor.

§ 1º Considerando que os cursos previstos no artigo 6º serão realizados a cada 02 (dois) anos, a autoridade competente poderá conceder uma autorização provisória ao agente interessado, estabelecendo o prazo para realizar e apresentar o respectivo certificado de conclusão do curso correspondente ao seu serviço.

§ 2º A autorização terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão e permitirá a prestação dos serviços turísticos por igual período.

§ 3º Após o prazo de 12 (doze) meses, a autorização poderá ser renovada por igual período.

I – a renovação da autorização deve ser solicitada pelo interessado junto ao órgão competente, mediante a apresentação dos documentos listados nos artigos desta Lei e realização de novo processo de qualificação.

Art. 8º. As Agências de turismo ou prestadores de serviços turísticos credenciados no âmbito da presente Lei estarão aptos a:

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I - emissão de nota fiscal eletrônica de serviço;

II - emissão de documento de controle municipal conforme Ordenamento Turístico Municipal (Bilhete, Voucher, Passaporte, Ticket, Bloco de Contingência) manual ou informatizado - emitido pelo Sistema de Ordenamento Turístico Municipal.

Art. 9º. Com a concessão do credenciamento obrigatório, o prestador do serviço/operador de turismo estará, automaticamente, autorizado a exercer a atividade turística e apto a solicitar e emitir o Documento Oficial Turístico de Controle Municipal, conforme exposto nos artigos 3º e 8º desta Lei.

§ 1º - O Documento Oficial Turístico de Controle Municipal, é obrigatório à todas as agências de turismo do município e aos operadores de turismo, deve ser solicitado junto ao órgão competente através do SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL e será emitido mediante o cumprimento dos requisitos a seguir estabelecidos.

§ 2º - O credenciamento obrigatório para obtenção do Documento Oficial Turístico de Controle Municipal deve observar os critérios desta Lei e deve ser renovado a cada 02(dois) anos a fim de permitir a manutenção da atividade turística no município.

§ 3º. Os prestadores de serviços turísticos e agências de turismo sediadas no Município que não preencherem os requisitos previstos nesta Lei, que não realizarem o cadastramento para operar no SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da Lei, terão a licença de funcionamento (alvará) suspensa, até sua regularização.

§ 4º. A suspensão das atividades das agências é uma medida de preservação do "trade" turístico, evitando o descrédito político de eficiência no atendimento aos visitantes.

§ 5º. Os entes credenciados deverão apresentar no último mês de cada quadrimestre do ano, através de meio eletrônico, as certidões negativas de débitos municipais e federais, sob pena de ter seu credenciamento suspenso até o cumprimento.

Art. 10. As agências de turismo do município e os operadores de turismo devem apresentar os seguintes documentos para emissão do Voucher:

I - autorização das empresas e pessoas prestadoras dos serviços de turismo de aventura emitida pelo órgão competente;

II - extrato Mês a Mês das Notas Fiscais emitidas pelo site do Município dos últimos doze meses;

III - extrato do SIMPLES NACIONAL para empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, onde conste toda a receita declarada nos últimos doze meses.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos casos em que a certidão de débitos for positiva, deverá ser encaminhada a respectiva declaração explicativa, para fins de análise por parte do setor competente.

§ 2º As Agências de Turismo ou operadores de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte turístico de superfície e também disponibilizar a documentação exigida, a saber:

I - autorização das empresas e pessoas prestadoras dos serviços de turismo de aventura emitida pelo órgão competente.

Art. 11. O Credenciamento no Sistema de Ordenamento Turístico Municipal terá a validade de 02 (dois) anos e poderá ser renovado por igual período, sem prejuízo das exigências previstas neste procedimento.

Art. 12. O órgão responsável pelo credenciamento fará publicar, no mural da prefeitura e no portal dos tributos municipais, a relação dos prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados e credenciados e habilitados a operar o Sistema de Ordenamento Turístico Municipal.

Art. 13. O poder público municipal deverá criar sistemáticas de monitoramento, fiscalização e validação da emissão do Documento Oficial Turístico de Controle Municipal.

Art. 14. O "status" em passeio identificado no sistema do Documento Oficial Turístico de Controle Municipal que não forem finalizadas no prazo de 48 horas serão transformadas em finalizadas.

Art. 15. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Turismo, da Administração do Poder Público Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

Art. 16. As empresas que explorem os serviços de turismo nas regiões turísticas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar os requisitos e obter a respectiva autorização para manter o serviço de turismo ativo.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, as empresas não credenciadas, ficarão impedidas de requerer e emitir o documento oficial turístico de controle municipal e de prestar os serviços turísticos.

Art. 17. Caberá ao Município ou órgão por ele delegado, a fiscalização à empresa de prestação de serviços de turismo de aventura, no local de funcionamento ou nas operações de prestação de serviços e se estenderá aos líderes de grupos de turistas e condutores de veículos ou embarcações para comprovar a manutenção da qualificação e atendimentos aos requisitos previstos no procedimento.

Art. 18. São obrigações das Agências de Turismo e Empresas Turísticas, passíveis de fiscalização:

I - estar em dia com suas obrigações tributárias, principal e acessória;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II - disponibilizar e conservar instalações físicas em condições adequadas para o atendimento ao consumidor em ambiente destinado exclusivamente às atividades das Agências de Turismo, ter acesso livre com ao público com as devidas licenças, alvarás e certificados de registro, expostos em local visível aos seus clientes e fiscais do município.

III - manter atualizado o endereço de registro da empresa constante no CNPJ. Em caso de mudança de endereço deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos competentes.

IV - comunicar previamente ao poder público municipal e COMTUR, as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;

V - comunicar ao Poder Público Municipal e ao COMTUR, dentro do prazo e forma por eles determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;

VI - ter descrito como sua atividade econômica principal, Agências de Turismo, conforme CNAE descrito em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

VII - atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal e do COMTUR;

VIII - informar corretamente e com exatidão os dados cadastrais dos visitantes no Documento Oficial Turístico de Controle Municipal (BILHETE, VOUCHER, PASSAPORTE, TICKET, BLOCO DE CONTINGÊNCIA);

IX - apresentar o Documento Oficial Turístico de Controle Municipal (BILHETE, VOUCHER, PASSAPORTE, TICKET, BLOCO DE CONTINGÊNCIA) de cada visitante ou agrupado nos portais de fiscalização.

§ 1º Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os Agentes de Fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público, não opondo qualquer tipo de obstáculo ou embaraço a fiscalização.

§ 2º Considera-se fator impeditivo para a concessão do credenciamento a ocorrência de, pelo menos, uma das situações a seguir:

I - o não atendimento a qualquer uma das exigências previstas na presente Portaria e neste Anexo;

II - inadimplência em relação às obrigações tributárias municipais;

III - inscrição em dívida ativa municipal ou federal;

IV - falta de entrega de documentos fiscais, processo de fiscalização; e

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

V - a prática de qualquer ação caracterizada como crime contra a ordem tributária.

Art.19. Agências de Turismo, empresas de prestação do serviço turístico de aventura e natureza, líderes para condução de visitantes e condutores de transporte de passageiros em veículos especiais são responsáveis pelos atos praticados durante toda a prestação de serviço ao visitante.

Art. 20. O não cumprimento dos requisitos aprovados nesta Lei, bem como no caso de ocorrência de infração ambiental, a empresa, o guia ou o veículo autorizado fica sujeito a sanções gradativas, a ser analisada pelo fiscal responsável, considerando a primariedade, a reincidência e gravidade da infração, da seguinte forma:

I - em caso de primariedade de descumprimento ou não atendimento aos requisitos legais, aplicar-se-á a penalidade de advertência.

II - em caso de reincidência de descumprimento, aplicar-se-á a suspensão da autorização por um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

III - em caso de uma segunda reincidência ou gravidade da infração aplicar-se-á a penalidade de cassação da autorização.

Art. 21. Cumulativamente ou não, pode ser aplicada a penalidade de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), quando identificação o não atendimento aos requisitos referentes ao Sistema de Ordenamento Turístico Municipal.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Na segunda reincidência, e após procedimento administrativo, onde será garantida a ampla defesa, o infrator poderá sofrer penalidade de suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses, sem prejuízo da penalidade pecuniária.

§ 3º. Em caso de outras reincidências, após processo administrativo onde se garantirá a ampla defesa, poderá ser aplicado o descrédito junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no território do Município, por prazo maior que 06 (seis) meses e não superior a 01 (um) ano, sem prejuízo da pena pecuniária.

§ 4º. O estabelecimento ou ente descrédito só poderá solicitar novo credenciamento após o cumprimento da pena de suspensão comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada.

§ 5º. Os recursos relativos à pena pecuniária aplicada devem ser direcionados para compor o fundo municipal do turismo.

Art. 22. Se houver terceirização de serviços com o objetivo de burlar normas aqui contidas ou furtar-se de obrigações assumidas, incorrerá o infrator, nas mesmas penas dos artigos anteriores.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Em caso de segunda reincidência do disposto no "caput" deste Artigo, após o processo administrativo de defesa, o infrator sofrerá o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da pena pecuniária.

§ 2º. O ente descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento, após o cumprimento da pena de suspensão, comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada.

Art. 23. Não serão permitidos passeios turísticos ou serviço de transporte de passageiros por proprietários de veículos não cadastrados nas áreas turísticas designadas pelo Município.

Parágrafo único. Para grupos organizados ou clubes de Off-Road (Jeep Clube / Trail Clube) será permitido o acesso mediante solicitação prévia no Órgão de Turismo do Município, devendo ser apresentado por requerimento, constando a documentação de todos os veículos, do condutor e demais passageiros.

Art. 24. Fica o Município de Parnaíba autorizado a contratar terceiro especializado para ser responsável pela operacionalização do SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL por meio de uma plataforma digital, com o objetivo de gerenciar o credenciamento, monitoramento e a emissão do Documento Oficial Turístico de Controle Municipal.

§ 1º. O contratado responsável terá a função de desenvolver, implantar e gerenciar a plataforma digital que automatizará o controle das atividades turísticas no município, incluindo a emissão de bilhetes, vouchers, passaportes, tickets e demais documentos necessários ao controle do fluxo turístico.

§ 2º. A plataforma digital deverá estar disponível de forma acessível aos prestadores de serviço e aos órgãos fiscalizadores, garantindo a integração dos dados de forma rápida e eficiente.

§ 3º. A plataforma digital oferecerá suporte aos prestadores de serviços turísticos, permitindo o cadastro, credenciamento e emissão de documentos de forma automatizada, além de possibilitar o acompanhamento em tempo real das operações turísticas no Município.

§ 4º. A plataforma digital deverá integrar os dados fiscais e tributários das empresas prestadoras de serviços turísticos e demais credenciados, facilitando a fiscalização e a arrecadação de tributos municipais referentes às atividades turísticas.

§ 5º. As operações realizadas através da plataforma digital deverão estar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança dos dados e a transparência no controle fiscal das atividades turísticas.

Art. 25. O contratado responsável atuará como substituto tributário, com a obrigação de recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidentes sobre as sobre

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS

ID: 3803



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



as atividades turísticas intermediadas ou realizadas através da referida plataforma, assegurando o correto recolhimento das taxas e impostos devidos ao Município de Parnaíba, observando as diretrizes impostas pela Lei Complementar nº 2210 (Código Tributário do Município de Parnaíba).

§ 1º. A atribuição da responsabilidade tributária ao contratado não exime os prestadores de serviços turísticos de suas obrigações fiscais perante o Município, cabendo ao contratado a retenção e o recolhimento do imposto de forma centralizada.

§ 2º. O contratado deverá recolher o ISS de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal, sendo responsável por todas as obrigações acessórias decorrentes da sua condição de responsável tributário.

§ 3º. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais ao Órgão responsável municipal, detalhando as operações realizadas, os valores de ISS recolhidos, e qualquer outra informação relevante para o controle e fiscalização tributária.

§ 4º. Em caso de inadimplemento ou atraso no recolhimento do ISS, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multas, juros e a possível rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 26. A contratação do terceiro responsável pela gestão tributária e pela disponibilização do SISTEMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL será realizada, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. A empresa contratada deverá apresentar os requisitos técnicos necessários para a implementação e manutenção da plataforma digital, bem como comprovar experiência em soluções tecnológicas voltadas para o setor público e o turismo.

§ 2º. A empresa contratada ficará sujeita à fiscalização contínua do poder público municipal, devendo prestar contas regularmente sobre a gestão do sistema e o recolhimento dos tributos relacionados às atividades turísticas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 11 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.11 12:18:23 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a entidade "GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CAIS", sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem como objetivo precípuo estimular e desenvolver atividades carnavalescas e outras, estando suas finalidades dispostas no seu estatuto, CNPJ nº 06.157.130/0001-19, que desenvolve organizações associativas de direitos sociais, ligadas a cultura e a arte, fundada em 18 de fevereiro de 1997, com sede e foro na cidade de Parnaíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.27 12:20:02 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Proteção e Controle Populacional dos Animais de Rua de Parnaíba – ONG Corrente do Bem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Proteção e Controle Populacional dos Animais de Rua de Parnaíba - ONG Corrente do Bem, sendo esta uma associação civil filantrópica sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba - Piauí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.27 12:21:12 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria da Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.991 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada a **AVENIDA PROFESSOR JOSÉ NELSON PIRES**, a via pública, **AVENIDA Professor José Nelson**, que está localizada no Bairro Floriopólis, Loteamento Jardim Atlântico neste município. Que tem seu início na BR 343 primeiro Loteamento e termina no Loteamento Jardim Atlântico 2 entre as quadras 42 Lote 2 e quadra 4 Lote 1**Art. 2º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de tratar o artigo anterior.**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
DE MORAES
SOUZA:01090046391Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.27 12:22:09 -03'00'Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador André Silva Neves

LEIS

ID: 3803

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.992 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada a **AVENIDA MARIA TERESA DE MELO PIRES**, a via pública sem denominação, que está localizada no Bairro Floriopólis, Loteamento Jardim Atlântico neste município. Que tem seu início no Loteamento 2 entre as Quadra 42 Lote 2 e Quadra 35 Lote 16 e termina entre o terreno de Nina Adalgisa de Melo Pires e a Quadra 11 Lote 5 na rotatória Loteamento 3.**Art. 2º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de tratar o artigo anterior.**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
DE MORAES
SOUZA:01090046391Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.27 12:23:01 -03'00'Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador André Silva Neves

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.993 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Orla Deputado Ciro Nogueira Lima**, a nova orla da Pedra do Sal, com sede no Município de Parnaíba -PI.**Art. 2º** A denominação de que trata esta Lei é uma homenagem ao Deputado Ciro Nogueira Lima, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade Piauense, em especial Parnaibana.**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Parnaíba, providenciará a alteração da sinalização pública e a inclusão do nome nos documentos oficiais e registros pertinentes.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
DE MORAES
SOUZA:01090046391Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.27 12:23:57 -03'00'Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza e da Vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neta

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Parnaíba - ANO XXVI - nº 3792 - Caderno único - do dia 17 de dezembro de 2024 - pág. 02, **ONDE SE LÊ:** LEI Nº 3.954 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, **LEIA-SE:** LEI Nº 3.958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ID: 3803

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Parnaíba - ANO XXVI - nº 3792 - Caderno único - do dia 17 de dezembro de 2024 - pág. 02, **ONDE SE LÊ:** LEI Nº 3.955 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, **LEIA-SE:** LEI Nº 3.959 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui no âmbito do município de Parnaíba a obrigatoriedade que estabelecimentos que comercializem refeições à distância informem em seus cardápios a respeito do peso das porções servidas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei obriga dentro do Município de Parnaíba que os estabelecimentos que comercializam refeições à distância, por meio telefônico, aplicativo ou outras plataformas, informem em seus cardápios a respeito do peso das porções servidas.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos que comercializam refeições à distância, obrigados a informar o peso aproximado de cada porção ou combinação de porção de alimento ofertada aos clientes.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo são:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - lanchonetes;
- IV - confeitarias;
- V - estabelecimentos.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão prestar as informações ao consumidor pelo meio que utilizarem para divulgação de seus produtos ou para o recebimento dos pedidos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.16 12:31:40 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.959 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá denominação a via pública Rua Projetada 215.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Buriti**, a atual via pública Rua Projetada 215 com o início na Avenida São Sebastião, bairro Raul Baccelar e final na Travessa José Gomes de Araújo, no bairro Conselheiro Alberto Silva, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391
Dados: 2024.12.16 12:32:44 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO

ID: 3803



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA Nº 82/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra a disposição da Secretaria de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo	Contrato	Fornecedor	CNPJ/CPF
01	Administrativo	874/2024	DANTES JUNIO FARIAS DE SOUSA	071.952.343-55

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 27 de dezembro de 2024

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 677/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 677/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 677/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 678/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 678/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 678/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 679/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 679/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 679/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 680/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 680/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 680/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 681/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 681/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 3) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 681/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 AO CONTRATO Nº 682/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 682/2024 – PMP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 3) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NAS ESCOLAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;
CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA;
CNPJ: 01.542.171/0001-05;
OBJETO: O objeto do presente TERMO DE APOSTILAMENTO é alteração da dotação orçamentária constante da cláusula Décima Primeira do contrato nº 682/2024, nos seguintes termos: Elemento de Despesa: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS: 552; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 999; VÍNCULO: 002, conforme constante no OFÍCIO Nº 445/2024 da Sec. Exe. do Fundo Municipal de Educação e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023, conforme a Lei específica e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2024;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 010/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO: PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
CNPJ: 01.858.875/0001-91;
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2023 por mais 12 (doze) meses, que tem por objeto LOCAÇÃO DE 1 CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL PARA VINCULAR A LINHA 153 DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, de acordo com a solicitação de interesse da SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, conforme justificativa contida no Ofício nº 200/2024 e parecer jurídico;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49125/2024
REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 002 ao CONTRATO Nº. 029/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa REDE ULTRACONECTA NET LTDA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO (A): REDE ULTRACONECTA NET LTDA;
CNPJ: 20.657.697/0001-85;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 029/2023/SRP/PMP por mais 12 (DOZE) MESES, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO DA REDE DE INTERNET POR MEIO DE 1 LINKY COMPARTILHADO, COM CONFIGURAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, conforme solicitado, nos termos da justificativa contida no OFÍCIO Nº 152/2024 e parecer jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos CLCA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

ID: 3803

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49352/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: DANTES JUNIO FARIAS DE SOUSA;
CPF: 071. XXX. XXX-53;
OBJETO: contratação do artista Dantes Sousa para o evento Réveillon do Amor, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Pedra do Sal, com duração de 02:00h (duas horas), de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 72/2024, conforme art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021;
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1493; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.47; Fonte de Recurso: 701/999/000.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 872/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48640/2024/PMP;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: CAMILA PORTELA SAMPAIO 02260051359;
CNPJ: 17.087.984/0001-92;
OBJETO: Contratação da artista Camila Portela para o evento Réveillon do Amor, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Pedra do Sal, com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos), de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 71/2024, conforme art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021;
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1493; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 701/999/000.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 870/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43199/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA;
CNPJ: 16.958.000/0001-39;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para os veículos tipo: ÔNIBUS MARCA MASCARELLO MODELO ROMA 4 PLACA QRS 3011; AMBULÂNCIA MARCA RENAULT MODELO MASTER – PLACA: PIZ 6568; AMBULÂNCIA MARCA FIAT MODELO DUCATO PLACA: PIO 5952; AMBULÂNCIA MARCA MERCEDES BENZ MODELO SPRINTER PLACA: QRP 5A07; VAN MARCA FIAT MODELO DUCATO PLACA RSK 3B86, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 24/2024, Art. 75, I da Lei Nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2025, 2203; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16; 3.3.90.30.39; Fonte de Recurso: 500/300/000.
VALOR GLOBAL: R\$ 116.856,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 458/2024.

Dispõe sobre a Rescisão de Contratos de Prestação de Serviços e Exoneração de Pessoal ocupante de Cargo em Comissão na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais e no disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir todos os Contratos de Prestação de Serviços e Exonerar todos os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 31 de Dezembro de 2024.


 Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
 Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

Nayara de Castro Vieira Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

